

REUNIÃO ordinária de 25 de julho de 2013

-----Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva, e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Senhor Presidente Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Professor Doutor Vitor Manuel Moreira Costa e Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques. O Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

---Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM.ATA-----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia onze de julho de dois mil e treze. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA-----

----- a)Ofício da Assembleia Metropolitana do Porto, com a referência Ofício trinta barra treze traço AMBA/APA de nove do corrente mês, a enviar convite para estar presente na segunda reunião da Assembleia Metropolitana do Porto (continuação da sessão de dezoito de junho), com a ordem de trabalhos que indica. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Email de Carlos Vigo - UCVDC-ASC/Bike Zone, datado de dezasseis do corrente mês, de Carlos Vigo, a agradecer os apoios da Câmara Municipal ao projeto da nossa equipa de ciclismo, tendo esta associação conseguido o feito de contar nas suas fileiras com a equipa “Campeã Nacional XCO traço dois mil e treze”, com o “Campeão Nacional XCO de Elites traço dois mil e treze”, com a Campeã Nacional XCO de SUB vinte e três” e ainda com a Medalha de Bronze em Masters Femininos, apenas possível com a paixão que nos move e os importantes apoios da Câmara Municipal de Vila do Conde. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----c) Carta de Francisco de Vasconcelos datada de dezasseis de julho de dois mil

e treze, a prestar homenagem ao Senhor Presidente da Câmara Municipal pelo que os últimos trinta anos representaram para Vila do Conde em termos de desenvolvimento e defesa do património cultural e de que é um bom exemplo a forma como soube conservar com vida os Paços do Concelho Quinhentistas (hoje os mais antigos de Portugal) e ao mesmo tempo dotar o município de todas as capacidades técnicas atuais. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----d) Email do Chefe de Agrupamento do Corpo Nacional Escutas novecentos e noventa e quatro de Caxinas, a agradecer o apoio demonstrado nas atividades escutistas no ano de dois mil e treze barra dois mil e treze, estando ao dispor para servir a comunidade de Vila do Conde. A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----

-----e) Ofício da Senhora Presidente do Conselho de Zona de Vila do Conde, datado de doze de julho de dois mil e treze, a manifestar o seu agradecimento ao Senhor Engenheiro Mário Almeida, em nome do Município de Vila do Conde, pelo elevado reconhecimento dado às atividades das Conferências Vicentinas no Concelho, distinguindo-as com a medalha de Mérito do Município. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----TRÊS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Para aprovação os subsídios a atribuir às seguintes Freguesias e Entidades: Freguesia de Aveleda (setecentos e sessenta e seis euros e trinta e sete cêntimos), Freguesia de Gião (oitocentos e cinquenta e três euros e dois cêntimos), Freguesia de Malta (duzentos e setenta e cinco euros), Freguesia de Mindelo (mil seiscentos e trinta e um euros), Freguesia de Mosteiró (trezentos euros), Freguesia de Touguinha (trezentos e setenta euros), Comissão de Festas de Santa Luzia de Retorta (mil e oitocentos euros), Fábrica da Igreja Paroquial de Árvore (mil duzentos e sessenta euros).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídios às Freguesias e Entidades referidas, pelos valores indicados. -----

-----b) Ofício do Presidente da Direção da Associação para a Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde, com a referência cento e treze barra cinco ponto um de dezasseis do corrente mês, a solicitar a atribuição de um subsídio no valor de cinquenta e dois mil euros, a fim de permitir a realização da trigésima sexta edição da Feira Nacional de Artesanato. Informação do Senhor Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: “A Associação para a Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde, vem solicitar à Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de cinquenta e dois mil euros, para apoiar a realização da trigésima sexta Feira Nacional de Artesanato,

visando a defesa e promoção dos valores culturais vilacondenses. O encargo financeiro tem adequado cabimento orçamental, podendo ser assumido o respetivo compromisso financeiro, dada a existência de fundos disponíveis. A concessão do subsídio solicitado pode ser aprovado nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio no valor de cinquenta e dois mil euros à Associação para a Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde, para apoiar a realização da trigésima sexta Feira Nacional de Artesanato. -----

----QUATRO. CONSTITUIÇÃO DE BOLSAS DE AGENTES ELEITORAIS -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Constituição de Bolsas de Agentes Eleitorais, do teor seguinte: “A Lei número vinte e dois barra noventa e nove, de vinte e um de abril, regula a criação de Bolsas de Agentes Eleitorais e a compensação dos membros das Assembleias ou Secções de Voto em atos eleitorais ou referendários. Ora, tendo em vista o próximo ato eleitoral para os órgãos representativos das autarquias locais marcadas para o dia vinte e nove de setembro de dois mil e treze, importa proceder ao recrutamento de agentes eleitorais que possam constituir uma bolsa que garanta o bom funcionamento das mesas das Assembleias ou Secções de Voto, daquele ato eleitoral. A competência para a constituição desta bolsa está nos termos do artigo quarto da lei referida, cometida às Câmaras Municipais que em colaboração com as juntas de freguesia, promovem o recrutamento dos agentes eleitorais, através de anúncio publicitado por edital, afixado à porta da câmara municipal e das juntas de freguesia, e por outros meios considerados adequados. O número de agentes eleitorais a recrutar por freguesia dependerá, cumulativamente, do número de mesas a funcionar em cada uma das freguesias que integram o município e do número de membros necessários para cada mesa, acrescido do dobro. Os candidatos à bolsa devem inscrever-se, mediante o preenchimento do boletim de inscrição disponibilizado pela Câmara Municipal ou pelas Juntas de Freguesia, junto da câmara municipal ou da junta de freguesia da sua circunscrição até ao décimo quinto dia posterior à publicitação do edital referido. Nos termos do artigo quinto do diploma que vem sendo referido o processo de seleção dos agentes cabe a uma comissão não permanente que deverá ser constituída pela câmara municipal e é composta pelo seu presidente, pelo presidente da junta de freguesia respetiva e por um representante de cada um dos

grupos políticos com assento na assembleia municipal, que ordenará os candidatos em função do nível de habilitações literárias detidas. Em caso de igualdade de classificação preferirá o candidato mais jovem. A comissão procederá à elaboração da ata da lista de classificação final, que será publicitada em edital à porta da câmara municipal e das juntas de freguesia e noutros locais que se julguem convenientes. A ata da lista de classificação final mencionará, obrigatoriamente, a aplicação a cada candidato dos critérios de seleção referidos. Assim, e porque já foi encetado o processo de recrutamento com a publicação dos anúncios respetivos, propõe-se que a Camara Municipal delibere nomear a Comissão não Permanente, nos termos referidos, e a solicitação aos partidos políticos com assento na Assembleia Municipal, a indicação do seu representante.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nomear a Comissão Não Permanente, nos termos propostos e solicitar aos Partidos Politicos com assento na Assembleia Municipal, a indicação do seu representante. -----

----CINCO. DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO -----

----- a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Desafetação do Domínio Público, do teor seguinte: “Por deliberação da Câmara Municipal de vinte e quatro de abril de dois mil e treze, foi solicitada a autorização da Assembleia Municipal para desafetar do domínio público municipal uma parcela sita no Lugar de Santa Luzia, freguesia de Retorta, Vila do Conde com a área de mil seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados a confrontar do norte e do poente com Praceta Engenheiro Mário de Almeida, do sul com Avenida Doutor Fernando Gomes e do nascente com Marcelino Souto Castro Alves e Maria Alice Souto Castro Alves, para integração no domínio privado do município. A Assembleia Municipal, em três de maio de dois mil e treze, autorizou a desafetação do domínio público para integração no domínio privado do município, da parcela de terreno acima identificado. A deliberação de desafetação, foi depois objeto de publicação pelo prazo de trinta dias para efeito de eventuais reclamações. Findo aquele prazo, e não tendo havido reclamações, a desafetação converter-se em definitiva. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, tome nova deliberação para a desafetação definitiva de uma parcela sita no Lugar de Santa Luzia, freguesia de Retorta, Vila do Conde com a área de mil seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados a confrontar do norte e do poente com Praceta Engenheiro Mário de Almeida, do sul com Avenida Doutor Fernando Gomes e do nascente com Marcelino Souto Castro Alves e Maria Alice Souto Castro Alves. O posterior registo predial da parcela, implica a prévia

alteração da especificação do Alvará de Loteamento número quinze barra noventa e seis, no que concerne à área afeta ao domínio público.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a desafecção definitiva da parcela de terreno em referência, nos termos propostos. -----

----SEIS. PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO DOIS MIL E TREZE BARRA DOIS MIL E CATORZE-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao Plano de Transportes Escolares para o ano dois mil e treze barra dois mil e catorze, do teor seguinte: “ Nos termos do artigo quarto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco barra nove, em cada Município deverá ser organizado e aprovado um Plano de Transportes Escolares, de acordo com a procura efetivamente verificada em cada ano letivo, sujeito a ajustamentos durante o ano letivo. Apresentado o Plano de Transportes Escolares pela Técnica Superior Municipal, Doutora Jacinta Costa, para o ano letivo de dois mil e treze barra dois mil e catorze, o qual mereceu parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, com especificação dos circuitos gerais e especiais, determina o artigo décimo do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, que para aprovar o Plano Municipal de Transportes Escolares para o ano letivo de dois mil e treze barra dois mil e catorze, tem competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Municipal de Transportes Escolares para o ano lectivo de dois mil e treze barra dois mil e catorze, nos termos propostos. -----

----SETE. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - MANUAIS ESCOLARES - ANO LETIVO DOIS MIL E TREZE BARRA DOIS MIL E CATORZE -----

-----a) Informação/proposta da Jurista Municipal Doutora Anabela Reis relativa a Ação Social Escolar - Ano Letivo dois mil e treze barra dois mil e catorze - Manuais Escolares, do teor seguinte: “De acordo com informação da Senhora Doutora Jacinta Costa, propõe-se a assunção de encargos financeiros, no valor aproximado de quarenta e dois mil euros, visando a aquisição/ oferta de manuais escolares para os alunos Primeiro Ciclo do Ensino Básico do concelho de Vila do Conde, para o ano letivo dois mil e treze barra dois mil e catorze. Tais encargos são qualificáveis como «auxílios económicos», previstos nos artigos vigésimo oitavo e vigésimo nono do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março, podendo ser diretos ou indiretos, dentro dos valores a que se refere o artigo trigésimo do referido Decreto Lei. Nos termos do artigo vigésimo oitavo, número um,

do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra noventa e nove de dois de março, os auxílios económicos em causa constituem uma modalidade de ação social de que beneficiam as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do ensino básico e secundário pertencentes a agregados familiares cuja condição sócio-económica não lhes permita suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência da educação pré-escolar ou dos ensinos básico e secundário. A assunção do respetivo compromisso financeiro, tem de ser avaliado “à luz” do regime da Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, que está em vigor e regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é negativo, inibindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Todavia, o número dois do artigo nono do Decreto Lei cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho, permite que, em casos de excecional e relevante interesse publico, o compromisso financeiro possa ser assumido no prazo de dez dias após a realização da despesa, independentemente do valor dos fundos disponíveis. Pelo que, nos parece ser conveniente ponderar e avaliar o caráter de relevante e excecional interesse público municipal da aquisição de manuais escolares para os alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico para o ano letivo dois mil e treze barra dois mil e catorze, no âmbito da ação social escolar, de acordo com o disposto no número dois do artigo nono do Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, tendo para o efeito competência indelegável o executivo municipal, nos termos da alínea d) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, que dispõe: «Artigo sexagésimo quarto - um- reticências, dois- reticências, três- reticências, quatro - Compete à Câmara Municipal no âmbito consultivo: a) reticências, b) reticências, c)reticências, d)Deliberar em matéria de ação social escolar, designadamente, no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes». Caso a pronúncia seja nesse sentido, parece-nos legalmente possível a assunção dos compromissos financeiros em causa, com respeito pelo adequado procedimento administrativo.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer o excecional e relevante interesse público municipal relativo aos manuais escolares para o ano lectivo dois mil e treze barra dois mil e catorze, bem como assumir os compromissos financeiros respetivos, com a aquisição dos manuais escolares, nos termos propostos.

----OITO.PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - Instalação Sonora - Feira de Artesanato - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “De acordo com informação da Assistente Técnica, Cristina Feiteira, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de três mil trezentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma AMS PRODUÇÕES, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego público; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços referida, nos termos e condições propostas à firma AMS Produções, Limitada. -----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS -Equipamentos Sanitários - Feira de Artesanato - Feira de Gastronomia - Portugal Rural - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “De acordo com informação da Assistente Técnica, Cristina Feiteira, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de dois mil cento e dez euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma MOVEX. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de

serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços referida, nos termos e condições propostas à firma MOVEX. -----

-----c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - INSTALAÇÃO SONORA - FEIRA DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “De acordo com informação da Assistente Técnica, Cristina Feiteira, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de mil setecentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma AMS PRODUÇÕES, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; - está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -

tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços referida, nos termos e condições propostas à firma AMS Produções, Limitada. -----

-----d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - INSTALAÇÃO SONORA - FEIRA DA GASTRONOMIA - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “De acordo com informação da Assistente Técnica, Cristina Feiteira, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de dois mil e trezentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma AMS PRODUÇÕES, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego público; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços referida,

nos termos e condições propostas à firma AMS Produções, Limitada. -----

-----e) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO VIATURA 73-71-IX- PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Engenheiro Paulo Carvalho, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de vinte e cinco euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma PNEUGIRO, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sexagésimo quarto traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados pelo Senhor Engenheiro Paulo Carvalho, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços referida, nos termos e condições propostas à firma Pneugiro, Limitada. -----

-----f) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO VIATURA 76-44-MB - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “ De acordo com informação do Senhor Engenheiro Paulo Carvalho, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de vinte e cinco euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma PNEUGIRO, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze,

de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro; -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados pelo Senhor Engenheiro Paulo Carvalho, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços referida, nos termos e condições propostas à firma Pneugiro, Limitada. -----

-----g) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO VIATURA 74-24-BE - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Engenheiro Paulo Carvalho, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de cem euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma PNEUGIRO, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; - o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico;

-a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; - não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados pelo Senhor Engenheiro Paulo Carvalho, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços referida, nos termos e condições propostas à firma Pneugiro, Limitada.-----

-----h) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO VIATURA 12-93-EE - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Engenheiro Paulo Carvalho, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de vinte e cinco euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma PNEUGIRO, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro:-o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados pelo Senhor Engenheiro Paulo Carvalho, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e

imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços referida, nos termos e condições propostas à firma Pneugiro, Limitada.-----

-----i) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO VIATURA 70-BT-53 - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte “De acordo com informação do Senhor Engenheiro Paulo Carvalho, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de vinte e cinco euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma PNEUGIRO, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados pelo Senhor Engenheiro Paulo Carvalho, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços referida, nos termos e condições propostas à firma Pneugiro, Limitada.-----

-----j) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO VIATURA 05-69-IH - SERVIÇOS HIGIENE LIMPEZA - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Engenheiro Paulo Carvalho, propõe-se, a

aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de setecentos e vinte euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma RIO AUDAZ, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; - não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados pelo Senhor Engenheiro Paulo Carvalho, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços referida, nos termos e condições propostas à firma Rio Audaz, Limitada.

-----k) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO VIATURA 07-49-RL - SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Engenheiro Paulo Carvalho, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de seiscentos e quarenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma RIO AUDAZ, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra

referido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados pelo Senhor Engenheiro Paulo Carvalho, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços referida, nos termos e condições propostas à firma Rio Audaz, Limitada. -----

----NOVE. ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE, CELEBRADO COM A “INDAQUA VILA DO CONDE - GESTÃO DE ÁGUAS DE VILA DO CONDE, SOCIEDADE ANÓNIMA.” - APROVAÇÃO DE MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO REVISTO -, do teor seguinte: “Em reunião do executivo municipal de vinte e sete de junho de dois mil e treze, foi deliberado, por maioria, propor à Assembleia Municipal de Vila do Conde, a aprovação da Revisão do Contrato de Concessão supra referido, através da modificação objetiva do mesmo, por reequilíbrio económico financeiro da concessão, pela necessidade de o adaptar ao regime do Decreto Lei número cento e noventa e quatro traço dois mil e nove de vinte de agosto, por Acordo das Partes. Em sessão da Assembleia Municipal de três de julho de dois mil e treze, aprovou este órgão deliberativo a revisão do contrato de concessão em consonância com a proposta apresentada pelo órgão executivo municipal, com os fundamentos invocados. Tal revisão conduz a um segundo aditamento ao Contrato de Concessão. Ora, revisto o mesmo, no conteúdo do seu clausulado contratual, propõe-se a aprovação da minuta de Contrato de Concessão revisto, por forma a proceder à respetiva formalização com a celebração do segundo

aditamento ao mesmo, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. À celebração do segundo aditamento ao Contrato de Concessão não obsta o teor do número oito do artigo décimo primeiro do Decreto Lei número cento e noventa e quatro barra dois mil e nove, de vinte de agosto, dado que o Senhor Presidente da Câmara já se pronunciou, em vinte e seis de junho de dois mil e treze, sobre o teor do parecer não vinculativo emitido pela Entidade Reguladora de Serviços de Águas e Resíduos, em termos devidamente fundamentados, pelo que se propõe que a Câmara Municipal os acolha e ratifique.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a minuta do segundo aditamento ao Contrato de Concessão de Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Município de Vila do Conde, a celebrar com a Indaqua Vila do Conde - Gestão de Águas de Vila do Conde, Sociedade Anónima. Mais foi deliberado, por maioria, acolher e ratificar o teor do ofício enviado pelo Senhor Presidente da Câmara com os fundamentos nele invocados à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, sobre o parecer não vinculativo emitido por esta Entidade Reguladora, com a abstenção dos Vereadores Senhor Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

----DEZ. REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FOGO -----

-----a) Informação/Proposta da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo relativa a revogação da decisão de atribuição de um fogo, do teor seguinte: “ Ao Senhor Amândio José da Silva, inscrito no Programa Especial de Realojamento (Programa Especial de Realojamento) com a matrícula um três um seis ponto zero zero quatro ponto zero dois três ponto um, foi-lhe atribuído um fogo de tipologia T um no Empreendimento Habitacional Cidade Nova, em Vila do Conde, por deliberação da Câmara de vinte e sete de maio de dois mil dez. No entanto, e após várias tentativas de contacto por parte desta Autarquia para convocar o Senhor Amândio ou a esposa, estes nunca compareceram nesta Divisão para dar início ao processo de realojamento, tendo a esposa falecido e deixado de haver qualquer tipo de contacto com o mesmo. Solicitou-se, um pedido de informação à Junta de Freguesia de Aveleda sobre o paradeiro do mesmo e a resposta desta, que está em anexo, foi a de desconheciam em concreto onde este se encontra, apenas sabendo que estará a residir num outro Município, em casa de familiares, dado não ter condições para viver só. Pelo exposto, proponho a revogação da decisão de atribuição do fogo mencionado a Amândio José da Silva.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revogação da decisão de atribuição do fogo T um, no

Empreendimento Habitacional Cidade Nova, em Vila do Conde, por deliberação da Câmara Municipal de vinte e sete de maio de dois mil e dez, a Amândio José da Silva, nos termos e fundamentos propostos.

.....Finalmente foi deliberado, por unanimidade:

.....a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.

.....E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos.

.....E eu, Marcos de Conceição Pinto Soares Couto
Assistente Técnica, a lavrei e assino.

Antônio Maria Silva Rufino
Marcos de Conceição Pinto Soares Couto